



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

Of. n.º 030/2021 - SEMCONT

São Domingos do Norte/ES, 12 de junho de 2021.

Da: Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte/ES.

A Excelentíssima Senhora

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Assunto: Atenção para o prazo do Novo Marco Regulatório do Saneamento. **URGENTE**

ÁREAS INTERRADAS: Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos e Procuradoria Municipal.

O Novo Marco do Saneamento foi sancionado pelo Governo Federal em meados de julho de 2020 e trouxe consigo importantes inovações legais. Dentre as previsões da nova legislação, está a cobrança de taxa ou tarifa de lixo pelos municípios brasileiros que ainda não a dispõem. A intenção da cobrança prevê o aumento da capacidade econômica dos serviços de manejo de resíduos sólidos nos municípios.

Segundo o texto legal, a cobrança pública decorrente da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pode se dar por meio de taxa ou tarifa, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades.

Lei Federal nº 11.445/2007 pela Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020 - Novo Marco legal do Saneamento Básico.

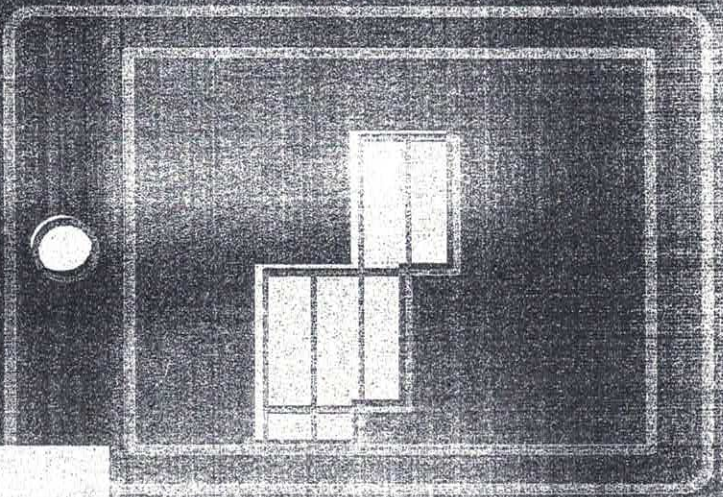
Art. 35. As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:

(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)*

(...)

§ 2º *A não proposição de instrumento de cobrança* pelo titular do serviço nos termos deste artigo, no *prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei, *configura renúncia de receita* e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)*

O art. 14 da Lei Complementar 101/2000 dispõe que, caso o município não estabeleça a devida cobrança no prazo legal, a renúncia de receita deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deveria ser iniciada sua vigência e nos dois seguintes, atendendo às demais disposições legais estabelecidas. Do mesmo modo, serão observadas as penalidades constantes na mesma Lei Complementar 101/2000 em caso de descumprimento da instituição da cobrança.



ROTHIRO PARA A

SUSTENIABILIDADE

DO SERVIÇO PÚBLICO

DE MANEJO DE R\$U

O



PROFESSOR PAARVA

SUSTAINABLE URBAN

DESIGN SERVICE PROJECT

DEPARTMENT OF DESIGN

10/10/2024

SUMÁRIO

0	MIENÇAMENTEM DO MINISTERIO	11
0	APRESENTAÇÃO	11
0	CONHEÇA O KIT DE FERRAMENTAS	11
1	SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RSU: CONTEXTUALIZANDO A CORRANÇA	13
2	A CORRANÇA E SEUS ASPECTOS JURÍDICOS E REGULATÓRIOS	25
3	ASPECTOS TÉCNICOS DA CORRANÇA: MÉTODOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO	43
4	A FERRAMENTA DE APOIO PARA CÁLCULO DE CORRANÇA: UMA INTRODUÇÃO	50

Além disso, a gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos é um fator de comprometimento com os acordos globais pelo clima e os municípios têm papel fundamental no alcance das metas para frear o aquecimento global. As cidades que têm conseguido se comprometer com as políticas do clima vêm se tornando exemplo para outras cidades.

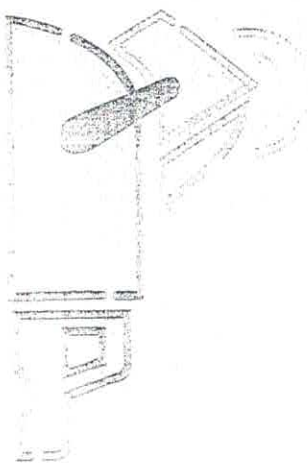
Para auxiliar os municípios, os estados, o Distrito Federal e as entidades que atuam no setor, o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) lança este Projeto para a Sustentabilidade do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos. Desenvolvido em parceria com a GIZ, agência de cooperação do governo alemão, este documento busca orientar a implantação das políticas públicas de recuperação de custos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos.

A implementação desta política pública faz parte da revisão do Marco Legal do Saneamento, instituído pela Lei 14.026, e é de fundamental importância para garantir a sustentabilidade e a prestação dos serviços com a qualidade que a sociedade brasileira merece receber, buscando a universalização do saneamento no Brasil.

Rogério Marinho
Ministro do Desenvolvimento Regional

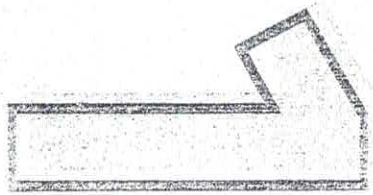
Colocar a gestão de RSU em prática é um processo desafiador. Presente nesse cenário um conjunto de ferramentas e instrumentos para apoiar os gestores municipais, com uma solução gratuita e disponível via internet: o Kit de Ferramentas ProTeGEM para aprimoramento da Gestão Municipal de RSU.

O Kit de Ferramentas oferece um conjunto de orientações e instrumentos práticos de gestão de RSU com conteúdos que abordam diversos problemas e demandas do/a gestor/a, trazendo soluções tecnológicas, administrativas e econômicas. Tudo de forma muito objetiva, para apoiar os sistemas de manejo de resíduos: seja para começar do zero, se este for o caso, seja para fazer melhor o trabalho que já está sendo praticado.



Conteúdo das Ferramentas que serão disponibilizadas pelo RPD por meio da SNE:

1. **Manuais Práticos na Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos**
 - 1.1. **Manual para Planejamento e Implementação da Coleta Seletiva**
 - 1.2. **Manual para Implementação de Consórcios Públicos de Manejo de RSU**
 - 1.3. **Manual para Avaliação da Produção e Utilização de Compostos Derivado de Resíduos (CDR) – Passo a passo para avaliação preliminar de viabilidade**
 - 1.4. **Manual para a Sustentabilidade do Serviço Público de Manejo de RSU**
 - 1.5. **Manual para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) no Manejo de RSU**
 - 1.6. **Ferramenta de Rotas Tecnológicas e Custos para Manejo de RSU**
 - 1.7. **Ferramenta de Cálculo de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) no Manejo de RSU – Metodologia de Avaliação do Ciclo de Vida (ACV)**
 - 1.8. **Ferramenta de Cálculo de Impactos ou Pontuação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos**

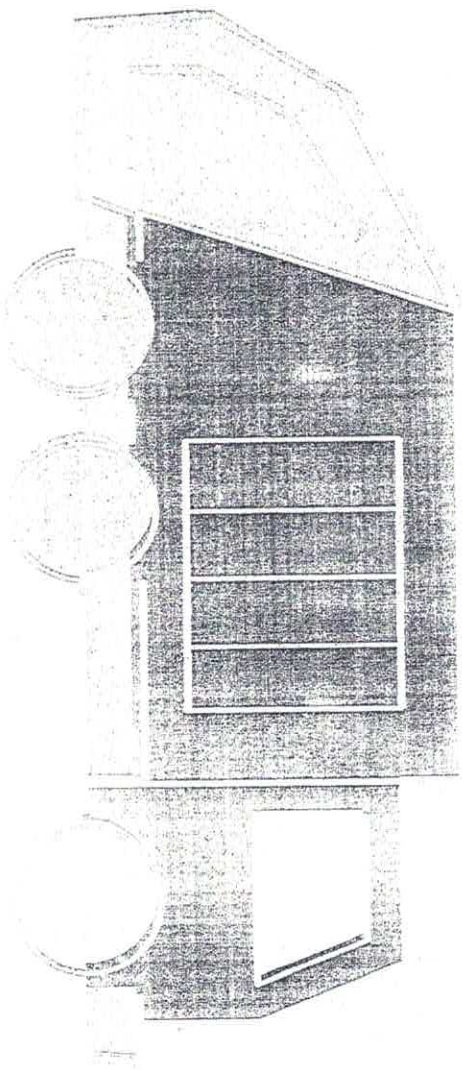


Serviço Público de
Manejo de RSU:
contextualizando
a cobrança

Não existe serviço público. Isso é realidade mesmo quando determinados serviços são prestados para algumas pessoas ou instituições com isenção ou subsídio do pagamento, pois a restrição da população paga por eles de alguma maneira, uma vez que essas isenções e subsídios são custados com recursos provenientes da sociedade ou de parte dela.

Com o Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos a lógica é a mesma. Eles são entendidos como serviços singulares, específicos, divisíveis e individualmente usufruídos, de titularidade pública e de interesse coletivo.

Por isso esse Serviço Público deve ser custado mediante cobrança individualizada de taxas específicas ou de tarifas dos seus usuários. Do contrário, teria de ser custado indiretamente por toda a sociedade, com recursos do pagamento de impostos e contribuições congêneres, que não têm relação direta com tais serviços.



Poluidor pagador

Os responsáveis pela geração de resíduos devem pagar pela mitigação de seus impactos socioambientais

Oferta eficiente de serviços

Disponibilização equitativa do serviço, sob a melhor relação custo/benefício.

Recuperação dos custos

As receitas devem buscar cobrir integralmente os custos de operação, manutenção, investimentos e outros encargos.

Sustentabilidade financeira

Estabelecer mecanismos de reajustes e revisões que garantam a sustentabilidade do serviço ao longo da sua prestação.

Viability técnica e administrativa

Apreensão do modelo de cobrança deve ser técnica e financeiramente viável, criando incentivos que os benefícios gerados (*Value for Money*).

Transparência

A composição e a contabilidade gerencial devem ser compreensíveis, discriminando os custos do serviço e eventuais subsídios, de maneira transparente a todos os usuários.

Proporcionalidade

A quantia paga pelo gerador deve ser tanto quanto possível proporcional ao serviço utilizado ou disponibilizado.

Equidade horizontal

Os usuários que estão nas mesmas condições socioeconômicas devem pagar valor igual pelo mesmo nível de serviço.

Equidade vertical ou equidade social

Usuários de menor capacidade econômica devem pagar proporcionalmente menos pelo serviço ou contar com isenções, nos casos de extrema carência.

Evitar incentivos ao descarte ilegal

A modelagem não pode ser fator de incentivo ao descarte ilegal.

Utilização eficiente dos recursos naturais com incentivo à reciclagem

Incentivar a redução da geração e a recuperação de materiais recicláveis na cadeia produtiva em prol do desenvolvimento sustentável.

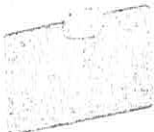
Proteção do desenvolvimento econômico local

Incorporar a lei de grandes parâmetros. A cobrança da indústria e do comércio deve ser razoável e proporcional à utilização do serviço.

DECLARACIONES PRELIMINARES PARA EL PLENO DE LA COMISION DE TRABAJO PREVENCIÓN DE ACCIDENTES

- (I) Identificación del sujeto de estudio
- (II) Descripción de los hechos
- (III) Descripción de las causas
- Relato circunstancial de los hechos

Para dar un primer conocimiento de la manera de hacer este estudio se ha escrito un libro en el que se describen y se justifican las causas de los accidentes de trabajo y se explican los procedimientos de investigación de los mismos. Este libro es el que se adjunta a continuación. En él se describe el método de investigación de los accidentes de trabajo y se explican los procedimientos de investigación de los mismos. Este libro es el que se adjunta a continuación.



O convergimento do Legislativo requer, entre outros elementos:

Estudo da situação e das perspectivas financeiras do Município, demonstrando a impossibilidade financeira para custear os investimentos recorrentes e as despesas contínuas de operação para implantar e manter um Serviço Público de Maré de RSU adequado apenas com recursos ordinários do orçamento geral, sem prejudicar outros serviços essenciais, que não tenham possibilidade de ser custeados por receita própria, como os de saúde, de educação, de limpeza urbana e de manutenção da cidade;

Evidenciar a importância do serviço para a saúde pública e o meio ambiente; bem como o seu aspecto de utilidade econômica para as pessoas e, principalmente, as suas responsabilidades: como geradores de resíduos domiciliares;

Proposta de regulação técnica e juridicamente bem elaborada, com normas que assegurem a eficiência e a modicidade da cobrança, e com metodologia de cálculo que demonstre elementos satisfatórios de justiça social na aplicação das taxas ou tarifas.



Para ajudar a população a entender a importância da cobrança pelo serviço, recomenda-se estabelecer uma comparação entre o valor do déficit gerado pelo custo do Serviço Público de Manejo de ESM com algum investimento tangível e desejado pela população, como um equipamento de saúde ou de educação.

Outro forte elemento de convencimento é a demonstração da qualidade e da importância do serviço prestado para a sociedade e para o meio ambiente. Essa evidência fica ainda mais forte se colocada em paralelo com os efeitos negativos sanitários e ambientais que podem acontecer se não houver o serviço ou se sua prestação for inadequada.



2

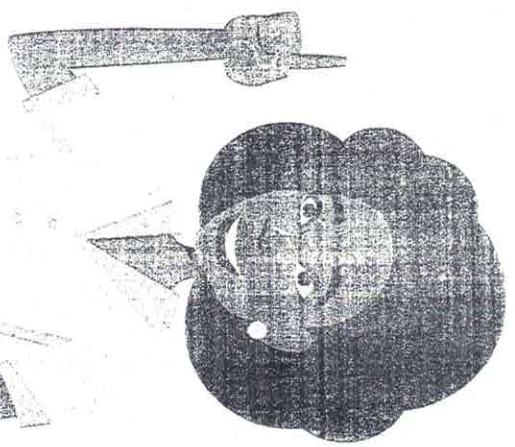
A cobrança e seus aspectos jurídicos e regulatórios

A revisão do Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020), estabelece que a sustentabilidade econômica financeira dos serviços deve ser buscada, tanto quanto possível, mediante cobrança de taxas, tarifas e de outros preços públicos diretamente dos usuários. Quando isto não for possível, deve-se adotar subsídios para famílias de baixa renda (taxa ou tarifa social), em subvenções organizacionais para viabilizar a prestação adequada em Municípios com renda familiar média baixa. A prestação regionalizada também contribuirá para a sustentabilidade econômico-financeira, quando dois ou mais municípios se associarem para prestar conjuntamente os serviços e assim reduzir os custos de operação.

Quando o Serviço Público de Manejo de RSU for prestado por órgão ou entidade do Município ou por empresas contratadas, a composição do valor das taxas ou das tarifas deve buscar cobrir todos os custos do serviço, inclusive as parcelas dos investimentos necessários e a remuneração adequada do capital investido (arts. 29 e 35 da Lei nº 14.455/2007).

6) e complementar esse aspecto, a empresa contratada não poderá, em decorrência de uma situação de emergência de caráter excepcional, cobrar tarifas ou taxas superiores às estabelecidas no contrato para os serviços prestados, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, a ser paga em favor do Município. O valor da multa será fixado em percentual de 10% (dez por cento) do valor contratado, a ser pago em favor do Município. O valor da multa será fixado em percentual de 10% (dez por cento) do valor contratado, a ser pago em favor do Município.

A Lei Federal nº 12.305, de 2010, também previu diretrizes para os aspectos econômicos dos Serviço Público de Manejo de RSU, estabelecendo que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) deve prever um sistema de cálculo dos custos da prestação tanto do Serviço Público de Limpeza Urbana, como do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, bem como a forma de cobrança em contrapartida pela prestação deste último serviço.



A adoção de regime de tarifas exige que:

- o serviço seja específico e divisível, específico, por ser prestado na forma de unidade de outros serviços para naturezas determinadas e divisível, por ser utilizado separada e individualmente por parte das prestadoras;
- o serviço deve ser efetivamente prestado e colocado à disposição dos indivíduos ou das instituições interessadas;
- a utilização ou disponibilidade do serviço seja mensurável por meio de instrumento ou por critério técnico e objetivo de aferição (existência) da quantidade utilizada (peso, volume, unidades etc.)

A Política Tarifária dos Serviços Públicos de Saneamento Básico já está estabelecida na legislação federal, mas pode ser complementada por lei do poder público titular do serviço. A instituição das tarifas, sua base de cálculo e estrutura de cobrança e as regras de reajustes e revisões dos seus valores devem ser regulamentadas por atos administrativos do ente regulador ou do Poder Executivo (enquanto não houver ente regulador), ou em contratos de delegação da prestação do serviço público. Em todos os casos, devem seguir a norma de referência da ANA, quando editada, sobre regulamentação tarifária.

A cobrança de tarifas pelo Serviço Público de Manejo de RSU é praticada por poucos Municípios, pois não havia definição clara e objetiva desta opção na legislação vigente, e também por não haver jurisprudência definitiva do STJ. A Lei nº 11.449/2007 (com a mudança promovida pela Lei 14.026/2024) passou a estabelecer expressamente esta possibilidade. A cobrança de tarifas é a melhor alternativa de remuneração pela prestação do Serviço Público de Manejo de RSU.

Formas de cobrança de serviços públicos

Mas, afinal, como cobrar pelo Serviço Público de Manejo de Resíduos? Isso depende de muitos fatores.

O regime de cobrança (taxa ou tarifa) depende do tipo de serviço prestado e da combinação do regime de prestação, direta ou indireta, e, caso indireta, da forma de outorga ou delegação da prestação do serviço.

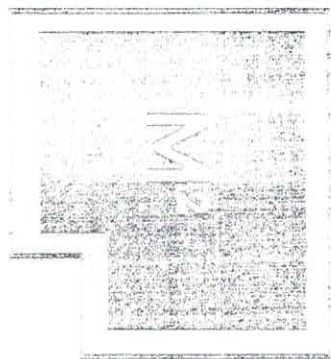
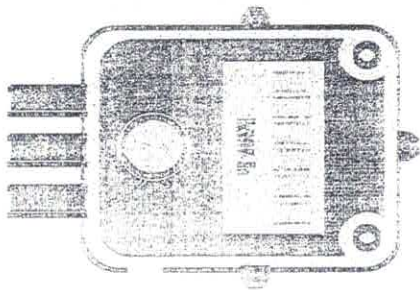
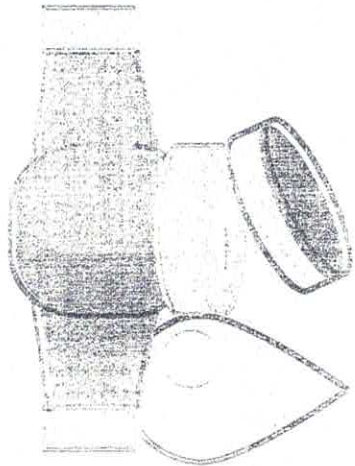
O quanto cobrar de cada domicílio depende do custo do serviço e da base de cálculo, dos critérios e da estrutura de cobrança estabelecidas pela regulação legal (taxa) ou pela regulação administrativa ou contratual (tarifa).

O mecanismo de cobrança, ou seja, a forma de arrecadação depende do sistema gerencial adotado pelo prestador ou à sua disposição.

Do ponto de vista jurídico-regulatório, existem muitas formas de prestação de serviços. Contudo, para facilitar, sugere-se a adoção da taxa quando os serviços são executados por órgão da administração direta; da taxa ou tarifa quando os serviços são prestados por uma autarquia municipal; e da tarifa quando são prestados por empresa pública, sociedade de economia mista ou quando a prestação tiver sido concedida para a iniciativa privada.

Como atividade administrativa, a cobrança direta é aquela feita pelo próprio gestor ou prestador diretamente do usuário do serviço, e a cobrança indireta é aquela feita por outra instituição. Por exemplo, a cobrança de taxa por um órgão municipal para remunerar o Serviço Público de Manejo de Resíduos prestado por uma empresa contratada é uma cobrança indireta.

Como política ou forma de remuneração do serviço, cobrança direta significa cobrar taxa ou tarifa específica com base no custo do serviço e diretamente do seu usuário. Cobrança indireta, neste caso, significa a forma de remuneração de determinado serviço mediante a cobrança de outro tributo ou contribuição cuja base de cálculo inclua o impacto ambiental do serviço. Por exemplo: o IPTU, que incide na sua avaliação de cálculo o benefício urbano da drenagem urbana, é indireta.

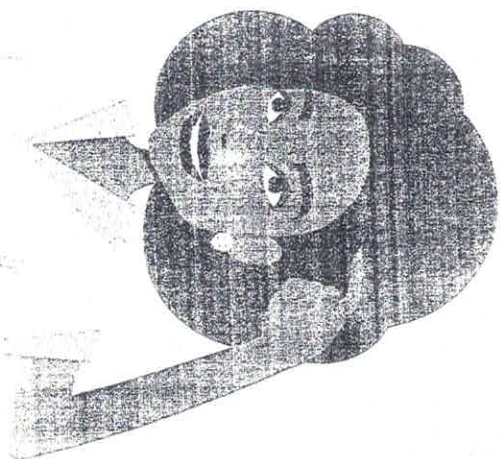


«...che non è un gioco, ma un lavoro serio...»
«...che non è un gioco, ma un lavoro serio...»

«...che non è un gioco, ma un lavoro serio...»
«...che non è un gioco, ma un lavoro serio...»

«...che non è un gioco, ma un lavoro serio...»
«...che non è un gioco, ma un lavoro serio...»

«...che non è un gioco, ma un lavoro serio...»
«...che non è un gioco, ma un lavoro serio...»



Para se determinar o valor individual da taxa ou tarifa por domicílio, podem ser considerados os seguintes critérios:

Volume de água consumido (m^3) (C)

Valor médio de per capita de resíduos por m^2 de água consumida (P/AH)

Característica do serviço de manejo de RSD em R\$/tonelada (Q)

Valor da taxa ou tarifa do domicílio $T = P \times C \times Q (A/H)$

Neste caso o valor unitário da taxa ou tarifa por m^3 de água será uniforme, e o valor total irá variar em função do consumo individual em cada imóvel.

Observa-se ainda, que, no caso de prestação do serviço por empresa municipal de direito privado ou por qualquer entidade privada ou pública contratada (em regime de gestão associada ou de concessão), mesmo que a regulação municipal estabeleça o regime de taxas para cobrança pela prestação e pela prestação do serviço de manejo de RSD, é possível atribuir à instituição responsável pela prestação do serviço a atividade de gerenciamento do processo de cobrança -- emissão do documento de cobrança (conta/fatura) e execução da arrecadação -- e vincular a receita arrecadada contratualmente ao pagamento desta instituição (pagamento que deve atender ao disposto nos artigos 58 a 65 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964).

O processo administrativo da cobrança de taxa ou tarifa é essencial para a gestão eficiente, pois dele depende, em grande parte, a sustentabilidade financeira da prestação do serviço.

Do ponto de vista da eficiência econômica, os melhores processos e mecanismos de cobrança são aqueles que resultam na combinação de:

- (i) menor abrangência do universo de usuários e tarifas ou contribuintes sujeitos à cobrança;
- (ii) menor custo administrativo; e
- (iii) menor inadimplência ou perda líquida (parcela da receita sem expectativa de recebimento a qualquer tempo).

QUADRO 2 – METODOLOGIAS DE CÁLCULO DO CUSTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Metodologia		
<p>Cálculo com base no custo histórico contábil do serviço, com base anual, considerando o regime de competência de exercício para receitas e despesas, inclusive provisões ativas e passivas e despesas patrimoniais de depreciação e amortização de ativos.</p>	<p>É calculo com base no custo incremental médio de longo prazo (também conhecido como fluxo de caixa descontado) com base no fluxo de caixa projetado para período contratual, incluindo fundos de investimentos financeiros previstos relativos a receitas, despesas, investimentos, financiamentos obtidos, pagamentos de dívidas, eventos extraordinários e despesas fiscais e tributárias.</p>	<p>Aplicação de forma mais adequada ao regime de prestação efetiva do serviço por órgão ou entidade do Município (não há contrato em prazo determinado). Pode ser aplicado também no caso de prestação direta por consórcio público, conforme as condições locais.</p> <p>Aplicação de forma mais coerente com o regime de prestação indireta dos serviços públicos, mediante delegação contratual e por prazo determinado, que incluem os eventos e o equilíbrio econômico-financeiro às regras e no período de vigência dos contratos.</p>

As modalidades mais relevantes de regulação econômica da prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos são:

Regulação normativa pelo custo econômico do serviço

Regulação contratual pela estrutura econômica e pelo valor estabelecido no contrato.

Quando o Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos é prestado de forma integrada com o Serviço Público de Abastecimento de Água ou com o de Saneamento Sanitário, a regulação econômica deve considerar os seguintes elementos na composição do custo deste serviço:

apropriação dos respectivos custos diretos exclusivos para cada serviço/atividade;

rateio proporcional dos custos dos recursos operacionais compartilhados pelos serviços (pessoal, veículos, materiais, equipamentos e outros), conforme a participação relativa de cada serviço;

rateio proporcional das despesas indiretas comuns aos serviços – administração central e atividades de apoio técnico.

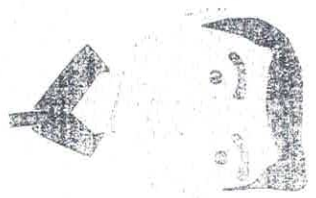
REPUBLICA ARGENTINA
GOBIERNO FEDERAL
MINISTERIO DE ECONOMIA

Por fin, vamos hablar sobre el proceso de regulación de la política de cobranza. Como base, consideramos los artículos 150 e 175 de la Constitución Federal, pero establecemos que las tasas e la política de cobranza de preces pasivos, inclusive sobre el Servicio Público de Energía de Residuos Sólidos Urbanos, deben ser instituidas mediante ley.

No caso da opção pelo regime de tarifas, a legislação federal já institui a Política Tarifária, cabendo a decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal instituí-la. Ato administrativo da entidade reguladora, bem como os instrumentos contratuais no caso de delegação da prestação dos serviços, devem instituir e regulamentar a tarifa a ser efetivamente cobrada, seguindo norma de referência da ANA sobre o tema, quando aplicável.

Recomendamos que a lei que instituir ou revisar a cobrança de taxas, estabilidade e discipline os critérios para determinação do seu Valor Básico de Cálculo (VBC) também conhecido como Valor Básico de Referência (VBR), tendo como base o custo contábil e os ajustes regulatórios estabelecidos. A lei também deve estabelecer os critérios e a estrutura de cálculo dos valores unitários e individuais das taxas, com base em fatores objetivos, fixados em valores numéricos múltiplos ou frações do VBC aplicável.

El bien común es el objetivo último de la actividad económica y social. El Estado debe garantizar el acceso equitativo a los servicios públicos esenciales, como el agua potable, la energía eléctrica y el saneamiento básico. La regulación de los precios de estos servicios debe tener en cuenta los costos de producción y distribución, así como los intereses de la comunidad en su conjunto.



Handwritten signature and initials.

PROFESORADO

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 1.184/2011, DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade	Legislação	Legislação Complementar
Instituição da política de cobrança	Lei municipal Vigência: ano seguinte e 90 dias após publicação	Lei municipal (exceção) ou Decreto ou Resolução ou, se competência prevista em Lei, Resolução da agência reguladora. Vigência: imediata ou no prazo previsto na lei
Instituição e Regulação da base de cálculo e dos critérios de fixação, reajuste e revisão dos valores ou fatores de cálculo	Lei municipal Vigência: ano seguinte e 90 dias após publicação	Decreto do Executivo*, normas da entidade reguladora ou instrumentos contratuais de delegação da prestação do serviço a terceiros. Vigência: imediata ou no prazo previsto no Decreto ou norma de regulação ou no contrato.
Regulação da execução da política de cobrança	Decreto do executivo Vigência: a partir da vigência da lei	Decreto do Executivo* e normas da entidade reguladora Vigência: imediata ou no prazo previsto no decreto/norma
Fixação dos valores bases iniciais ou da equação de cálculo dos valores	Lei municipal Vigência: ano seguinte e 90 dias após publicação Validade: prazo previsto na lei e no mínimo 1 ano	Decreto do Executivo* ou instrumentos contratuais de delegação ou normas da entidade reguladora. Vigência: prazo previsto no ato de regulação ou no contrato e no mínimo 1 ano.
Reajuste inflacionário ou atualização dos valores base calculados por fatores numéricos	Decreto ou resolução do executivo Vigência: 30 dias após publicação Validade: prazo previsto na lei e no mínimo 1 ano	Decreto do Executivo* ou resolução da entidade reguladora Vigência: 30 dias após publicação Validade: prazo previsto no ato de regulação ou no contrato e no mínimo 1 ano.
Revisão dos valores bases iniciais ou dos fatores numéricos de cálculo deles	Lei municipal Vigência: ano seguinte e 90 dias após publicação Validade: prazo previsto na lei e no mínimo 1 ano	Decreto do Executivo* ou resolução da entidade reguladora Vigência: 30 dias após publicação Validade: prazo previsto no ato de regulação ou no contrato e no mínimo 1 ano.

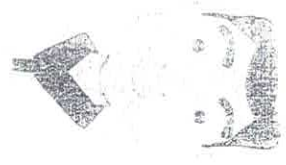
(*) Quanto aos fatores, entidade de regulação.

(*) Nos casos de competência Própria ou de Delegação, Multicompetência ou da Agência de Defesa do Consumidor, a competência de regulação caberá à entidade de regulação, independentemente da delegação.

3

Aspectos técnicos da
cobrança: métodos e
critérios para cálculo

60. Kolmogoroff'sches Gesetz für die Verteilung der Abstände zwischen den Nullstellen einer Funktion $f(x)$ mit den Eigenschaften $f(0) = 0$, $f(1) = 0$, $f(x) > 0$ für $0 < x < 1$ und $f(x) < 0$ für $1 < x < 2$. Die Funktion $f(x)$ ist durch die folgenden Eigenschaften charakterisiert: $f(x)$ ist eine Funktion der Klasse C^1 , die in $x=0$ und $x=1$ verschwindet, und in $x=1/2$ ein Maximum erreicht. Die Funktion $f(x)$ ist durch die folgenden Eigenschaften charakterisiert: $f(x)$ ist eine Funktion der Klasse C^1 , die in $x=0$ und $x=1$ verschwindet, und in $x=1/2$ ein Maximum erreicht. Die Funktion $f(x)$ ist durch die folgenden Eigenschaften charakterisiert: $f(x)$ ist eine Funktion der Klasse C^1 , die in $x=0$ und $x=1$ verschwindet, und in $x=1/2$ ein Maximum erreicht.



2.3.3.3. Critérios de Avaliação

Para o cálculo dos valores individuais das taxas ou tarifas aplicáveis a cada domicílio, deve ser aplicado o valor mínimo do volume (VMQ) que será aplicado à metodologia estabelecida pela regulação. O VMQ pode ser referido:

- à quantidade de resíduos domiciliares e equívocos coletada (R\$/t/m³);
- à área total edificada dos imóveis atendidos pela coleta (R\$/m²);
- à quantidade total de domicílios atendidos pela coleta (R\$/domicílio);

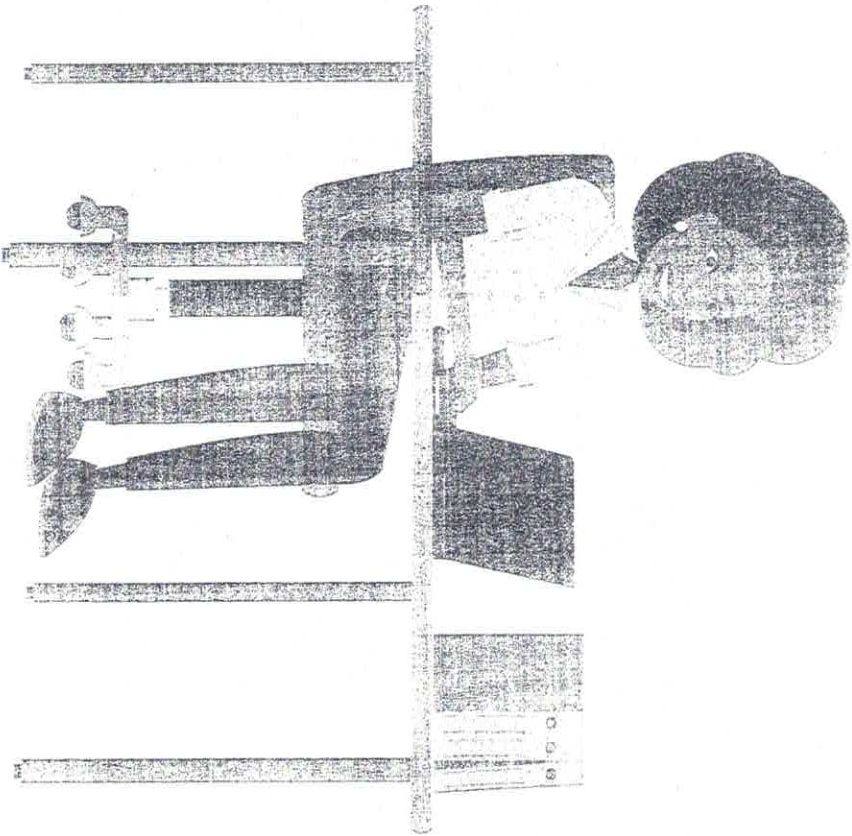
ao volume total de água consumido (medido ou faturado) pelos domicílios atendidos pela coleta (R\$/m³), considerando, se for o caso, os limites máximos de consumo definidos para cada categoria de uso dos imóveis;

4.2.2. Cálculo dos valores finais das taxas ou tarifas

Podem ser usados diversos modelos de estrutura para o cálculo da taxa ou tarifa de manejo de resíduos sólidos urbanos (TMR5). No rolamo são indicados quatro desses modelos, todos com base na categoria dos imóveis, acrescida de outro(s) critério(s):

(i) Imóveis I	(ii) Imóveis II	(iii) Imóveis III	(iv) Imóveis IV
da frequência da coleta	da área edificada	da frequência da coleta e do consumo de água	do número de quartos e banheiros

Os fatores de cálculo podem ser estabelecidos considerando o lançamento ou faturamento das faturas em função ou base anual ou mensal, e devem para uma estrutura proporcional das faturas ou tarifas que reflita, satisfatoriamente, as capacidades de pagamento dos usuários.



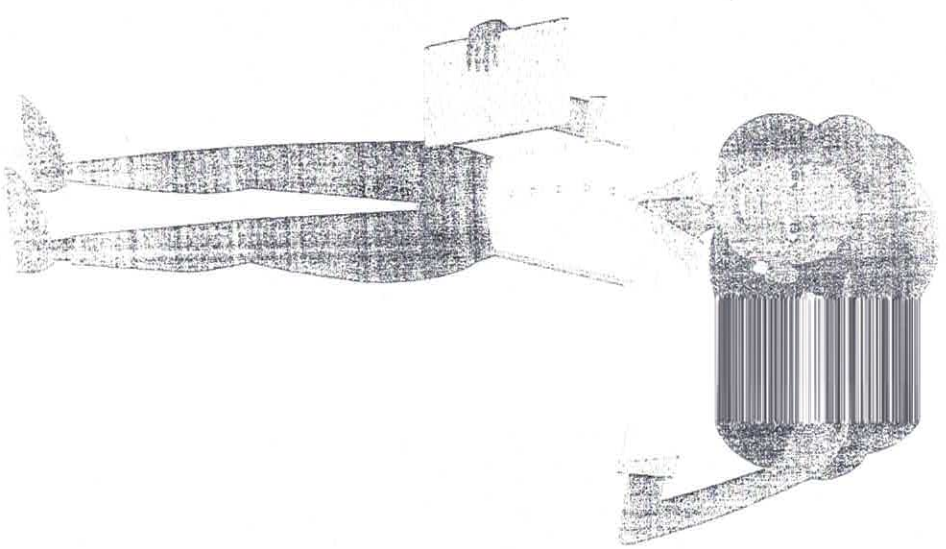
A implantação e a aplicação continuada da política de cobrança pelo Sistema Público de Manejo de Resíduos Sólidos requerem, portanto, **capacidades de gestão técnica, administrativa, financeira e contábil** por parte de quem estiver responsável pela gestão, bem como o uso de sistemas gerenciais de contabilidade financeira e patrimonial, de gestão corporativa (contrato de trabalho e folha de pagamento), processamento e gerenciamento da cobrança), de gestão administrativa (fiscal e patrimonial) e de **gestão técnica (infraestrutura e operação)**.

Visando facilitar o processo de aplicação prática da política de cobrança, foi desenvolvida uma ferramenta de apoio para o cálculo dos custos dos serviços e dos valores das faturas ou tarifas, conforme critérios definidos pela regulação, inclusive critérios de delegação (concessão) da prestação a terceiros.

A aplicação da política de cobrança implica a adoção, entre outros, de procedimentos de controle e registro das atividades de prestação de serviços, de forma a garantir a correta identificação dos custos e a correta distribuição dos mesmos entre os diferentes serviços prestados. Além disso, é necessário a adoção de procedimentos de controle e registro das atividades de cobrança, de forma a garantir a correta identificação dos custos e a correta distribuição dos mesmos entre os diferentes serviços prestados.

Os procedimentos de controle e registro das atividades de prestação de serviços e de cobrança, bem como os procedimentos de controle e registro das atividades de cobrança, devem ser adotados de forma a garantir a correta identificação dos custos e a correta distribuição dos mesmos entre os diferentes serviços prestados.

A ferramenta de cálculo pode ser aplicada para qualquer forma de prestação de serviço pelo Município, mas é recomendada, principalmente, para os casos de prestação direta por órgão da administração direta da prefeitura (como secretaria de planejamento, divisão, setor ou outros) ou por entidade da sua administração indireta, como autarquia ou empresa municipal.



MEMORANDO Nº 000011/2011

Modalidade	Realização	Aplicação
III	Item cadastro imobiliário;	Menor facilidade de arcar sua aplicação;
Categoria	Quantificação dos imóveis/donantes dos	Itens e itens cadastrados são relativamente
dos Imóveis	por categoria de uso e por frequência	É mais do se obter ou de se implantar
localizada	da categoria.	no cadastro imobiliário do município.
Categoria	Item cadastro imobiliário;	Possibilidade de adoção de uma
III	Item cadastro imobiliário;	política de cobrança um pouco mais
Categoria	Quantificação dos imóveis/donantes	justa socialmente;
dos Imóveis	por categoria de uso e por posição em	Menor possibilidade de aceitação da
Área	parte.	política de cobrança pela sociedade.
Categoria	Item cadastro imobiliário;	Possibilidade de cobrança socialmente mais
III	Item cadastro imobiliário;	justa do que as anteriores;
Categoria	Quantificação dos imóveis/donantes (SAA)	Menor possibilidade de aceitação da
dos Imóveis	por categoria de uso, frequência da categoria e	política de cobrança pela sociedade;
localizada	posição de consumo ritual universal de água	Processamento do faturamento e
Categoria	SAA deve atender à mesma área de	da cobrança pode ser integrado
água	cobertura do Serviço Público de Manejo	com o sistema de cobrança do SAA
de RSLJ.		e operado pela empresa prestadora
III	Item cadastro imobiliário;	deste serviço.
III	Item cadastro imobiliário;	Possibilidade de cobrança socialmente mais
Categoria	Quantificação dos imóveis/donantes (SAA)	justa entre as alternativas propostas,
dos Imóveis	por categoria de uso e por frequência da categoria e	para a categoria de consumo
localizada	posição de consumo ritual universal de água	de água e a geração de resíduos no
Categoria	SAA deve atender à mesma área de	domícilio;
água	cobertura do Serviço Público de Manejo	Menor possibilidade de aceitação da
de RSLJ.		política de cobrança pela sociedade.
III	Item cadastro imobiliário;	Menor possibilidade de aceitação da
III	Item cadastro imobiliário;	política de cobrança pela sociedade.
Categoria	Quantificação dos imóveis/donantes (SAA)	Menor possibilidade de aceitação da
dos Imóveis	por categoria de uso e por frequência da categoria e	política de cobrança pela sociedade.
localizada	posição de consumo ritual universal de água	Menor possibilidade de aceitação da
Categoria	SAA deve atender à mesma área de	política de cobrança pela sociedade.
água	cobertura do Serviço Público de Manejo	deste serviço.
de RSLJ.		Possibilidade de cobrança socialmente mais
III	Item cadastro imobiliário;	justa entre as alternativas propostas,
III	Item cadastro imobiliário;	para a categoria de consumo
Categoria	Quantificação dos imóveis/donantes (SAA)	de água e a geração de resíduos no
dos Imóveis	por categoria de uso e por frequência da categoria e	domícilio;
localizada	posição de consumo ritual universal de água	Menor possibilidade de aceitação da
Categoria	SAA deve atender à mesma área de	política de cobrança pela sociedade.
água	cobertura do Serviço Público de Manejo	deste serviço.
de RSLJ.		Possibilidade de cobrança socialmente mais
III	Item cadastro imobiliário;	justa entre as alternativas propostas,
III	Item cadastro imobiliário;	para a categoria de consumo
Categoria	Quantificação dos imóveis/donantes (SAA)	de água e a geração de resíduos no
dos Imóveis	por categoria de uso e por frequência da categoria e	domícilio;
localizada	posição de consumo ritual universal de água	Menor possibilidade de aceitação da
Categoria	SAA deve atender à mesma área de	política de cobrança pela sociedade.
água	cobertura do Serviço Público de Manejo	deste serviço.
de RSLJ.		Possibilidade de cobrança socialmente mais
III	Item cadastro imobiliário;	justa entre as alternativas propostas,
III	Item cadastro imobiliário;	para a categoria de consumo
Categoria	Quantificação dos imóveis/donantes (SAA)	de água e a geração de resíduos no
dos Imóveis	por categoria de uso e por frequência da categoria e	domícilio;
localizada	posição de consumo ritual universal de água	Menor possibilidade de aceitação da
Categoria	SAA deve atender à mesma área de	política de cobrança pela sociedade.
água	cobertura do Serviço Público de Manejo	deste serviço.
de RSLJ.		Possibilidade de cobrança socialmente mais
III	Item cadastro imobiliário;	justa entre as alternativas propostas,
III	Item cadastro imobiliário;	para a categoria de consumo
Categoria	Quantificação dos imóveis/donantes (SAA)	de água e a geração de resíduos no
dos Imóveis	por categoria de uso e por frequência da categoria e	domícilio;
localizada	posição de consumo ritual universal de água	Menor possibilidade de aceitação da
Categoria	SAA deve atender à mesma área de	política de cobrança pela sociedade.
água	cobertura do Serviço Público de Manejo	deste serviço.
de RSLJ.		Possibilidade de cobrança socialmente mais
III	Item cadastro imobiliário;	justa entre as alternativas propostas,
III	Item cadastro imobiliário;	para a categoria de consumo
Categoria	Quantificação dos imóveis/donantes (SAA)	de água e a geração de resíduos no
dos Imóveis	por categoria de uso e por frequência da categoria e	domícilio;
localizada	posição de consumo ritual universal de água	Menor possibilidade de aceitação da
Categoria	SAA deve atender à mesma área de	política de cobrança pela sociedade.
água	cobertura do Serviço Público de Manejo	deste serviço.
de RSLJ.		Possibilidade de cobrança socialmente mais
III	Item cadastro imobiliário;	justa entre as alternativas propostas,
III	Item cadastro imobiliário;	para a categoria de consumo
Categoria	Quantificação dos imóveis/donantes (SAA)	de água e a geração de resíduos no
dos Imóveis	por categoria de uso e por frequência da categoria e	domícilio;
localizada	posição de consumo ritual universal de água	Menor possibilidade de aceitação da
Categoria	SAA deve atender à mesma área de	política de cobrança pela sociedade.
água	cobertura do Serviço Público de Manejo	deste serviço.
de RSLJ.		Possibilidade de cobrança socialmente mais

12.5.3.3. Custo econômico do serviço

Para estabelecer uma adequada estrutura de custos, o Município deve considerar a estrutura e composição do custo contábil do custo econômico e da curva regulatória do serviço.

O primeiro passo da elaboração da estrutura e da composição do custo contábil total do serviço é a definição de quais atividades são em seção efetivamente distintas.

A estrutura da composição e do custo do custo contábil total dos serviços pode ser configurada por centros de custos correspondentes às atividades realizadas, ou por natureza (tipo) de despesas, cuja decisão depende da estrutura do plano de custos do sistema de gestão contábil e organizatória do Município ou da instituição prestadora, no caso de prestação por autarquia ou empresa municipal, ou, ainda, por empresa contratada.

O custo contábil do serviço representa o custo para a empresa responsável pela prestação. Portanto, este custo não pode ser considerado isoladamente como referência para a fixação de taxas ou tarifas pela distribuição e prestação do Serviço Público de Manuseio de RSTL.

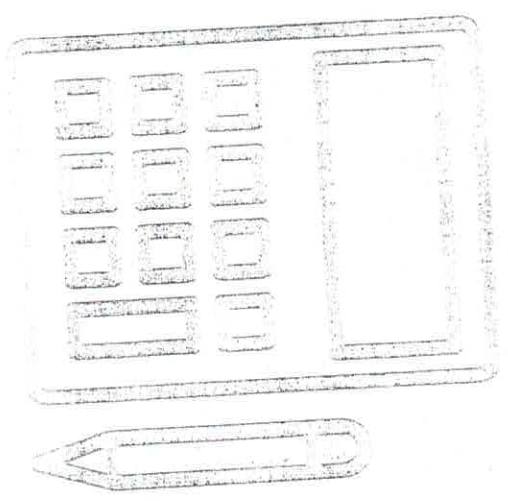
Desta forma, é necessária a determinação do custo econômico do serviço que deve ser coberto pelas receitas das taxas ou tarifas, calculadas conforme os critérios regulatórios estabelecidos. Para esse fim, devem ser integrados ao custo contábil total obtido a parcela relativa à remuneração do capital investido, bem como os acréscimos e as deduções definidas pela regulação e a despesa com a própria regulação.

Arrendatário de regulação econômica mais adequada para o regime de prestação direta dos serviços de manejo de RSD, por opção ou entidade municipal, inclusive quando envolver prestação mediante concessão administrativa, é a que adota como referência o custo econômico efetivo do serviço público prestado em condições de máxima eficiência, calculado com base no custo histórico-contábil, por competência de exercício.

Já, no caso da prestação delegada mediante contrato, nas modalidades de concessão comum ou patrocinada ou de natureza concorrente, a regulação e o custo econômico do serviço são estabelecidos conforme a estrutura técnica e financeira da prestação e pelas demais condições definidas nos termos contratuais, tendo como base o custo incremental médio no período contratual, o qual é determinado mediante o cálculo do valor presente líquido do fluxo de caixa realizado/projetado para esse período (fluxo de caixa descontado).

O custo econômico corresponde ao preço ou custo final para a sociedade, e não somente para os usuários efetivos do serviço público. A determinação deste custo depende, em grande parte, da existência de procedimentos e controles contábeis e financeiros sistemáticos, eficientes e abrangentes, bem como da definição da metodologia e de regras objetivas e práticas para o seu cálculo.

Para se determinar tal custo, é necessário que a instituição responsável pela prestação ou gestão do serviço adote sistemas de informações contábeis, financeiros e patrimoniais que registrem sistemática e corretamente os custos, e que permitam apurar regularmente todas as despesas financeiras e não-financeiras associadas à prestação do serviço.



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

A política de cobrança dos serviços pode ser instituída ou alterada por decreto, por norma da autoridade competente de regulação (isto é, esta competência já tenha sido prevista explicitamente por lei) ou por lei específica. Pode ainda, inclusive a lei que institui ou regulamentar o serviço ou a entidade prestadora dos serviços e a sua regulamentação.

Quando da edição dos projetos de lei (e) ou de decreto tratando da política de cobrança, deve-se observar que se a autoridade básica para a regulamentação ou a cobrança para prestação de serviços públicos de saneamento básico já estão previstas na Lei Orgânica Municipal (LOM). Neste caso, se a proposta da política de cobrança alterar estas diretrizes, é necessário, primeiramente, alterar os dispositivos correspondentes da referida Lei Orgânica.

2) Quando a seguir sanctifica os procedimentos que devem ser observados no processo de instituição da política.

Art. 1º. A política de cobrança dos serviços públicos de saneamento básico é instituída e alterada da seguinte forma:

Não há diretrizes básicas para a política de cobrança pela prestação de serviços públicos de saneamento básico previstas na Lei Orgânica Municipal (LOM) ou em lei específica.

Há diretrizes básicas para a política de cobrança pela prestação de serviços públicos de saneamento básico previstas na LOM

Há política de cobrança de taxas instituída por lei municipal e há diretrizes para cobrança de tarifas dos serviços de abastecimento no Código Municipal Municipal (L.C.) e/ou em lei(s) específica(s) e seus regulamentos.

(1) Quando não houver estabilidade de regulação.

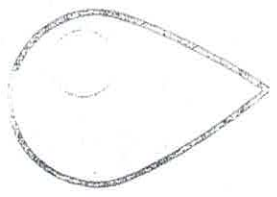
1) Habere e aprovar Projeto de Lei incluindo a taxa e/ou as diretrizes para instituição da política tarifária (excecionável); 2) Ficar decreto de regulamentação da execução da política de cobrança de taxas; ou decreto e/ou norma de instituição e regulação executiva da política tarifária¹.

Alterar mediante lei especial os dispositivos correspondentes da LOM e/ou elaborar e aprovar projeto de lei de alteração das leis específicas que tratam da política de cobrança de taxas ou de tarifas; 2) Ficar decreto de regulamentação da execução da política de cobrança de taxas; ou decreto e/ou norma de instituição e regulação executiva da política tarifária¹.

Instituir a nova política de cobrança de taxas e tarifas mediante aprovação de lei(s) alterando e complementando a legislação existente ou mediante aprovação de nova lei específica, revogando as normas existentes; 2) Ficar os respectivos decretos de regulamentação da taxa de taxas; ou decreto e/ou norma de instituição ou revisão e regulação executiva da política tarifária¹.

No caso da opção pelo regime de tarifa, a legislação federal já instituiu a Política Tarifária, cabendo a Decisão do Poderivo Municipal ou a Resolução do conselho de governança infraestatual ou a Resolução de agência reguladora instituída, tendo em vista inclusive aspectos de natureza pública, toda medida que a tarifa seja disciplinada em seus aspectos normativos também por lei municipal. Em qualquer dos casos, os instrumentos contratuais no caso de delegação da prestação dos serviços, devem instituir e regulamentar a tarifa a ser efetivamente cobrada.

AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERMUNICIPALIDADE
ESTATUTO DO INTERMUNICIPALIDADE TAXA DE TARIFA 2008
* SEU APLICATIVO *
www.gov.br/mar/fat-br/assuntos/sancamento/ptegerer



Do ponto de vista técnico-administrativo em geral, os melhores processos e mecanismos de cobrança são aqueles

- (i) com muita base calculada ampla e abrangente pelo universo de contribuintes ou usuários pagadores (investir/charity/flex);
- (ii) facilidade atualizável, própria ou compartilhada em base calculada comum de outro tributo ou serviço (por adotar parâmetros e fatores de cálculo da cobrança mais estáveis e associados ao imóvel e ao serviço (por exemplo tipo de uso do imóvel, área construída, padrão construtivo, consumo de água ou de energia, frequência da coleta, etc.), sob o controle do gestor da cobrança e
- (iii) requerem sistema de gestão (sistema de planejamento) menos complexos ou compartilháveis com o sistema de cobrança de outro serviço ou tributo.

A cobrança pela disponibilidade ou prestação do Serviço Público de Manejo de RSU está sujeita à regulação dos seus aspectos econômicos. Isso implica que as taxas e tarifas devem ter seus valores fixados usando como referência o custo efetivo para os contribuintes ou usuários em termos econômicos (custo econômico), observados os padrões de eficiência e outras condições definidas pela regulação (custo regulatório).

Embora já tenhamos falado sobre isso na introdução do tema de aspectos jurídicos e regulatórios, vale lembrar que, sempre que possível, as taxas ou tarifas devem garantir aos entes responsáveis pela prestação dos serviços a recuperação integral dos custos. Isso inclui as despesas de capital (depreciação, amortização e/ou exaustão de ativos) e a remuneração adequada dos investimentos realizados.

A base para aplicação de qualquer modalidade de regulação econômica dos serviços públicos, em geral, é o seu custo no tempo, cuja determinação pode adotar diferentes metodologias de cálculo. Veja no quadro a seguir as formas mais relevantes e usuais de calcular o custo no tempo.

O uso de critérios e parâmetros objetivos para estimar quanto serviço é utilizado possibilita a cobrança de forma mais justa.

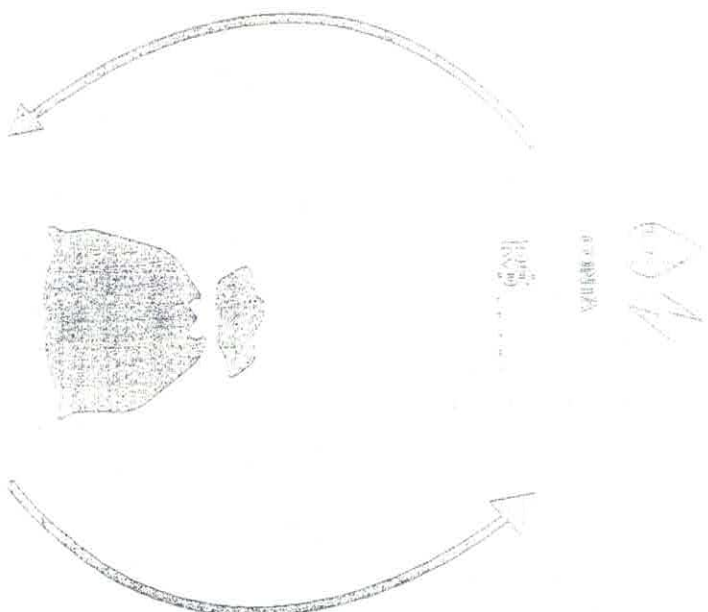
Assim, para essa estimativa quando o usuário Serviço Público de Água de PBL, pode-se considerar os seguintes parâmetros de forma compatível:

Peso (massa) médio anual de resíduos coletados por domicílio, equivalente à quantidade total de resíduos coletados em toneladas / total de domicílios = (A)

Consumo médio anual de água por domicílio, equivalente ao consumo total de água em m³ / total de domicílios = (B)

Fator médio de geração de resíduos por m³ de água consumida = A/B

Quantidade mensal de resíduos gerados por domicílio equivalente ao consumo de água do domicílio em m³ multiplicado pelo fator médio de geração = volume de água mensal x (A/B).



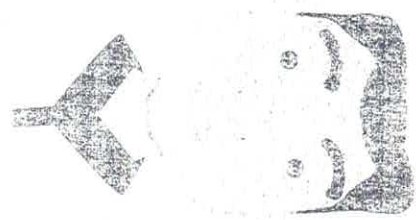
It is a common mistake to think that the only way to improve the quality of education is to increase the amount of time spent in the classroom.

As a result, the number of hours spent in the classroom has increased over the years, but the quality of education has not improved. This is because the quality of education is determined by the quality of the teachers and the quality of the curriculum, not by the amount of time spent in the classroom.

One of the main reasons for this is that the quality of the teachers is often poor. Many teachers are not well trained and do not have the necessary skills to teach effectively. This is a result of the fact that the teacher education system is often inadequate.

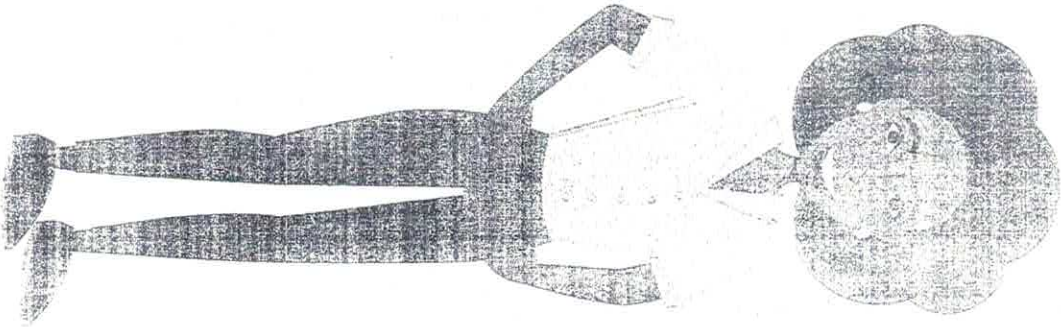
Another reason is that the curriculum is often outdated and does not reflect the needs of the students. This is a result of the fact that the curriculum is often developed by a small group of people who are not in touch with the needs of the students.

Therefore, it is important to focus on improving the quality of the teachers and the quality of the curriculum, rather than simply increasing the amount of time spent in the classroom. This will ensure that the quality of education is improved and that the students are better prepared for the future.



o regime de cobrança de taxas, excepto que:

- A. o serviço seja essencial e indispensável à segurança pública;
- B. exista possibilidade de utilização efectiva do serviço público pelo interessado; e
- C. quando for de oferta competitiva, o serviço seja essencialmente prestado ou posto a disposição de todos sem qualquer pagamento permanente e em efectivo funcionamento.



PROTEÇÃO JURÍDICA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

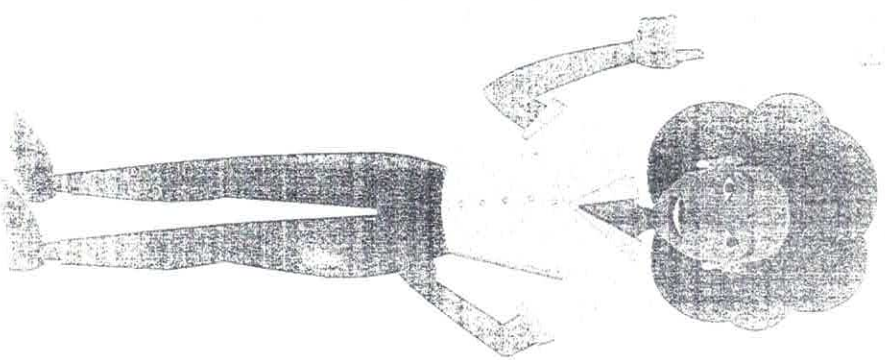
Embora a Constituição Federal, a Lei nº 11.494/2007 (Lei Nacional de Planejamento Básico) e a Lei nº 8.987/1997 (Lei de Licitações), no caso de prestação de serviço público mediante concessão, não admitidos pelo regime de cobrança direta das pessoas e das instituições, resgates de serviço público de saneamento básico e saneamento público (saneamento básico e saneamento público).

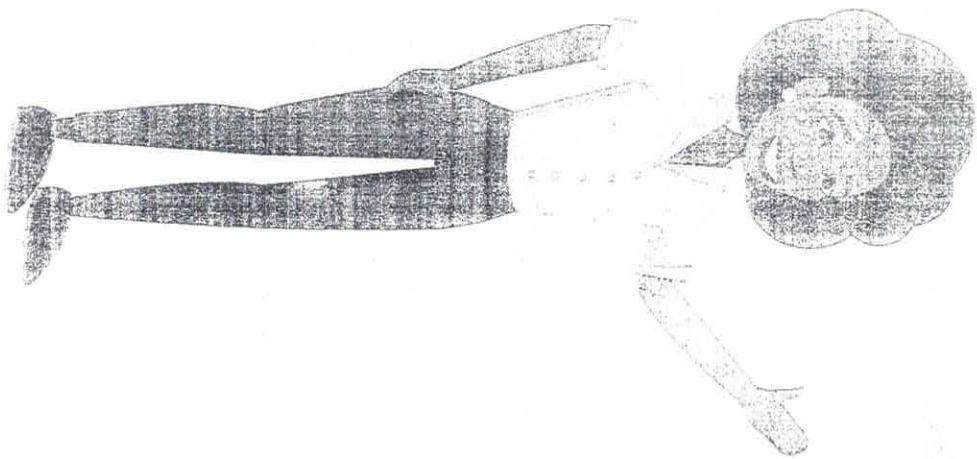
o o planejamento jurídico de aquisição de serviços de saneamento básico e saneamento público, a Lei nº 11.494/2007 (Lei Nacional de Planejamento Básico) e a Lei nº 8.987/1997 (Lei de Licitações), no caso de prestação de serviço público mediante concessão, não admitidos pelo regime de cobrança direta das pessoas e das instituições, resgates de serviço público de saneamento básico e saneamento público (saneamento básico e saneamento público).

A cobrança direta dos serviços efetivos ou potenciais do Serviço Público de Menção do PSU tem suporte legal na Constituição Federal (CF), no artigo 149, inciso III, e no artigo 150, inciso III, da CF, na legislação que trata das políticas públicas relacionadas aos serviços de saneamento básico - além de autorizada pela Súmula 19 do STF - Supremo Tribunal Federal. Nas próximas páginas, vamos apresentar leis e marcos legais que apoiam a cobrança pelo Serviço Público de Manejo de PSU.

A Lei nº 11.475, de 2007, disciplina os Serviços Públicos de Saneamento Básico, tendo como um de seus pilares a sustentabilidade econômica-financeira. Para tanto, essa Lei determina que seja instituída, pelo Município, a cobrança de taxas ou tarifas para remunerar a prestação desses serviços, bem como a regulação do sistema e da forma de cobrança das taxas e tarifas e das regras para sua cobrança e renúncia, seguindo as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (AN/A) quando aplicadas.

De acordo com o artigo 149, inciso III, da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os serviços públicos necessários ao desenvolvimento, à ordem econômica, à proteção ambiental, à melhoria de condições de vida e à segurança pública. Assim, a cobrança de taxas e tarifas para remunerar a prestação desses serviços é uma das formas de remuneração dos serviços públicos essenciais, sendo uma das formas de remuneração dos serviços públicos essenciais, sendo uma das formas de remuneração dos serviços públicos essenciais.



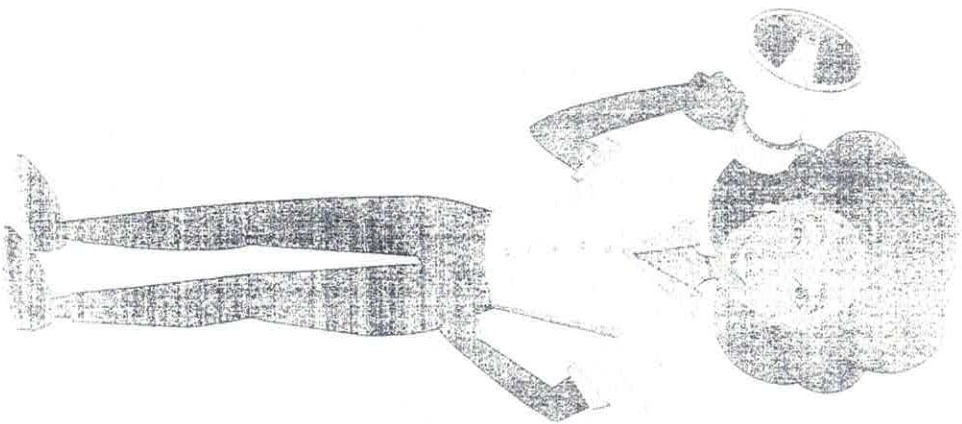


... e para não deixar o relacionamento a par do tempo, oferecendo um atendimento personalizado para cada cliente, com uma equipe de atendimento especializada em cada área de atuação, oferecendo um atendimento personalizado para cada cliente, com uma equipe de atendimento especializada em cada área de atuação...

Para viabilizar a instalação de esgoto, em algumas situações, pode ser necessário que a impermeabilização seja de forma escalonada, para que a impermeabilização aconteça por etapas e os resultados sejam melhores gradados no tempo a partir da cobrança.

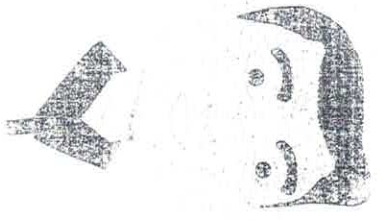
<p>ESTRUTURA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA</p> <p>ESTRUTURA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA</p> <p>ESTRUTURA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA</p> <p>ESTRUTURA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA</p>	<p>ESTRUTURA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA</p> <p>ESTRUTURA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA</p> <p>ESTRUTURA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA</p> <p>ESTRUTURA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA</p>
---	---

transparência é o requisito mais importante para a mobilização legislativa e social ser bem sucedida. A sociedade deve ser convidada para debater a gestão do serviço e participar da elaboração da política de cobrança, direcionamento ou por meio de suas entidades representativas, utilizando todos os meios de comunicação disponíveis. Também faz parte da transparência a demonstração do custo real da prestação do serviço e da estimativa do impacto da cobrança para os usuários.



O entendimento da sociedade sobre a importância do trabalho é uma realidade
 pelo Serviço Público do Município de Roraima é fundamental para que os demais órgãos
 possam implementar uma política, buscando assegurar a eficiência e a qualidade de vida da
 de maneira a produzir o melhor ambiente e assegurar a qualidade de vida da
 população. Nesse processo, o Legislativo municipal é uma das principais responsáveis
 e precisa compreender as necessidades da sociedade. Além, portanto, a aprovação
 da política de educação pelo Legislativo é uma das competências mais importantes
 nesse processo, além, claro, do envolvimento e da aprovação da sociedade.

Por isso, a importância da educação é o entendimento de que a educação é a base da
 e de que a educação é a base da formação e da qualidade de vida da população. A
 o ensino e a aprendizagem, a educação é a base da formação e da qualidade de vida da
 e de que a educação é a base da formação e da qualidade de vida da população. A
 e de que a educação é a base da formação e da qualidade de vida da população. A



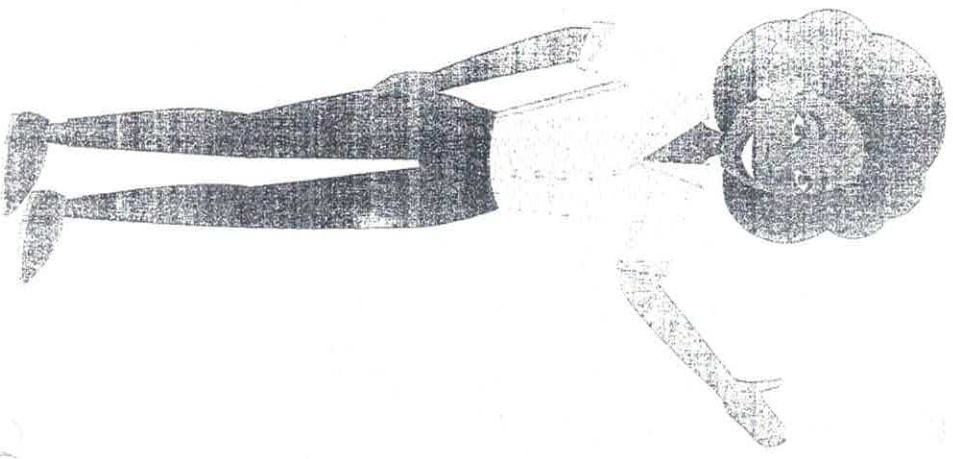
Para apoiar a implementação, serão realizados cursos, oficinas, palestras, seminários, fóruns, reuniões, eventos, entre outros, visando a conscientização dos servidores públicos e a capacitação dos gestores municipais. Além disso, serão realizadas visitas técnicas a outras cidades para conhecer experiências bem-sucedidas e buscar apoio técnico e metodológico. A implementação será acompanhada por uma equipe técnica especializada, que atuará como suporte e orientadora durante todo o processo.

A complexidade e as múltiplas dimensões do processo de implantação de uma política de cobrança pelo Serviço Público de Manuseio de Resíduos em um Município (política, legal, econômica, etc) demandam uma boa preparação para ser bem-sucedida. Cada aspecto deve ser avaliado e uma estratégia específica deve ser elaborada para enfrentar os possíveis desafios e obstáculos.

No longo deste documento, apresentamos um roteiro com os principais conceitos e as etapas necessárias para implementar a política de cobrança municipal.

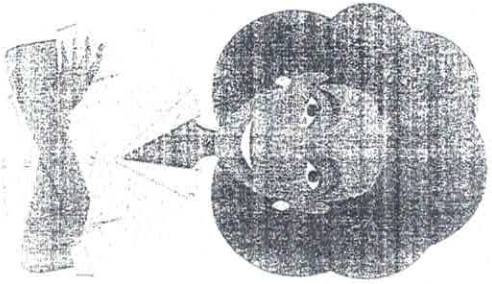
Para oferecer uma visão geral do processo, elaboramos um fluxograma com a proposta metodológica sugerida, apresentado ao final do Relatório.

O roteiro e o fluxograma foram elaborados para responder a pergunta "como processar a implementação de uma política de cobrança em um município?".

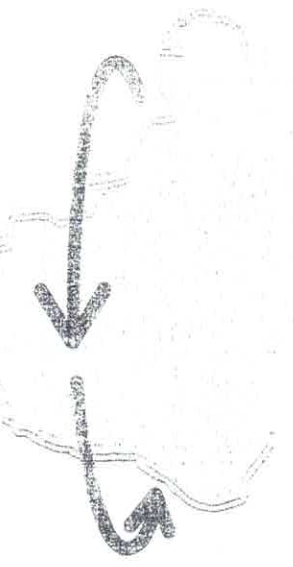


O art. 95, § 2º do novo marco legal é claro sobre o que precisa ser feito, ficando que a não proposição de instrumento de cobrança pelo tributar do serviço nos termos da Lei nº 10.172/2001, Art. 1º, DATA DE 13 DE JUNHO DE 2001, não significa a suspensão da cobrança de receita e a extinção do direito de cobrança. O art. 1º, § 1º do mesmo Decreto nº 10.172/2001, que é o que trata da extinção do direito de cobrança, estabelece que a extinção do direito de cobrança ocorre quando a cobrança for feita em nome do Estado, e não em nome do Município.

E como vemos equipes de trabalhadores realizando a limpeza e a manutenção das vias públicas. Também encontramos uma parte considerável da população que ainda pensa que estes tipos de serviços públicos, por serem essenciais, deveriam ser prestados de forma gratuita. Porém, na prática, esses serviços e outras funções típicas do Estado são custeados com recursos oriundos da cobrança de impostos e de contribuições semelhantes pagas por toda a população.



Além disso, é importante lembrar que o Estado não pode cobrar impostos e contribuições sobre os serviços essenciais que são prestados de forma gratuita. Isso significa que o Estado não pode cobrar impostos e contribuições sobre os serviços essenciais que são prestados de forma gratuita. Isso significa que o Estado não pode cobrar impostos e contribuições sobre os serviços essenciais que são prestados de forma gratuita.



Veja o que você vai encontrar nesse volume de apoio à implementação da cobrança pelo Serviço Público de Manuseio de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).

PROTEÇÃO AMBIENTAL E O SERVIÇO PÚBLICO DE MANUSEIO DE RSU

COMO É? Um manual de orientação sobre o processo jurídico legal e administrativo de instituição e implementação da política municipal de cobrança pelo Serviço Público de Manuseio de RSU e o estabelecimento de um sistema de taxas em tarifas com base no custo e em fatores associados aos usuários e tipos de serviços.

PODE QUERER? Os gestores municipais precisam de orientações e de elementos de referência para a elaboração de normas legais e regulamentares da instituição da política de cobrança e para os procedimentos de implantação do sistema de cálculo e cobrança de taxas ou tarifas pela prestação do Serviço Público de Manuseio de Resíduos Sólidos Urbanos, com base em regras e em metodologia consistentes, confiáveis e transparentes.

COMO USAR? A utilização deste roteiro será mais fácil e eficiente se for feita de forma inovativa e participativa por uma equipe multidisciplinar de gestores e técnicos com conhecimentos satisfatórios das áreas jurídica e contábil-financeira, bem como de planejamento técnico do Serviço Público de Manuseio de RSU.

QUAIS RESULTADOS? Gestores municipais preparados para a instituição legislativa e regulamentar da política de cobrança e para implantação de um sistema de cálculo e de cobrança de taxas ou tarifas pela prestação do Serviço Público de Manuseio de RSU, socialmente justo e economicamente sustentável, conduzidos com base em um processo responsável, transparente e com segurança jurídica.

Através do Projeto de Lei nº 1.234, de 2024, o Município de São João do Rio Preto, Mato Grosso do Sul, propõe a criação de uma taxa ou tarifa para o serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos. A proposta visa garantir a sustentabilidade financeira do serviço, assegurando a manutenção e a melhoria da infraestrutura necessária para a prestação adequada do serviço, bem como a geração de recursos para a manutenção e a melhoria da infraestrutura municipal.

A fonte principal de receita para o Município de São João do Rio Preto, Mato Grosso do Sul, é a arrecadação de impostos, taxas e contribuições. A criação de uma taxa ou tarifa para o serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos é uma medida necessária para garantir a sustentabilidade financeira do serviço e a manutenção e a melhoria da infraestrutura municipal.

Outra diretriz fundamental, em face da natureza predominantemente logística do manejo de resíduos sólidos, consiste no incentivo à prestação regionalizada a fim de gerar escala econômica para a implementação, o uso e o custo compartilhado de infraestruturas de tratamento e de disposição final de rejeitos por Municípios de diferentes portes, com racionalização de custos e modicidade tarifária.

Como parte desse esforço coletivo, é aqui oferecido aos governadores, prefeitos, vereadores, secretários municipais, órgãos de controle, empreendedores locais e associações técnicas e jurídicas de todo o país o Relatório para a Sustentabilidade do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, que faz parte dos Instrumentos da SNA/MDR para o Desenvolvimento Sustentável do Setor de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, conforme diretrizes do novo marco legal do saneamento.

Bom dia!

Equipe de Trabalho
Secretaria Municipal de Saneamento

A prestação de resíduos sólidos urbanos é um grande desafio para os municípios. Viabilizar economicamente o serviço e escolher as melhores tecnologias são apenas parte do desafio. Quando olhamos para alguns dados, temos a dimensão da complexidade desse tema: ainda há mais de 3 mil lixões em operação no Brasil e apenas 2% dos resíduos são reciclados.

Embora a Lei Nacional de Saneamento Básico e a Política Nacional de Resíduos Sólidos existam há mais de 10 anos, as preções municipais ainda têm dificuldade em definir a solução mais apropriada. Realmente, implantar a melhor solução nem sempre é tarefa simples.

Além do cumprimento de obrigações determinadas pelas leis, a prestação correta dos resíduos sólidos urbanos é questão de compromisso com o desenvolvimento social, de respeito ao meio ambiente e ao espaço fundamental ao desenvolvimento econômico dos municípios.

EDITAVALIZADA

Com o propósito de apoiar a produção científica e técnica nos países em desenvolvimento, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) mantém uma parceria com a Deutsche Forschungsgemeinschaft (DFG) para apoiar a produção científica e técnica nos países em desenvolvimento.

Diretor Substituto do Departamento de Financiamento de Projetos
Dr. Sérgio Estêvão Paes

Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH
Annelie Albers

Consultores Responsáveis
Mário Batista Peixoto
Guilherme Gonçalves
Valdirimir Araújo Ribeiro

Projeto Gráfico
Estúdio Cajuina
Edição de Conteúdo
Fabiana Dias
Catharina Vale

Equipe Técnica
GIZ / ProleGIZ
Helena e Gabriela Moreira
Marilena Silva
Ana Patrícia Zanella

Consortio CDM/Infra – adelphi / ProleGIZ
Jan Janssen
Guilherme Gonçalves
Rebeca Borges de Oliveira

Universidade Técnica de Braunschweig/ProleGIZ
Christiane Dias Pereira

SNS / MIDR
Clevisson Santos Rodrigues e Silva Vieira
Erani Câmara de Miranda
Jansen Araújo do Nascimento Junior
Sérgio Luis da Silva Cotrin

Colaboração Técnica
APETEC, ABRPA, ABRPAPE e CENAP

Apoio Institucional

FAPESP